



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 3.032, de 08 de novembro de 2017.

Estabelece a tabela de valores de diárias para os servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Matipó e dá outras providências.

O povo do Município de Matipó, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender ao Servidor Legislativo Municipal ou ao vereador, a serviço e nos interesses deste Órgão, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º. Quando o servidor ou vereador se afastar para outra localidade, observado o disposto no artigo anterior, terá direito:

I - A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação,

II - A 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir apenas alimentação no local de destino, sendo este percentual reduzido a 15% (quinze por cento), quando a localidade de destino distar até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os valores das diárias, a título de indenização das despesas ao servidor em deslocamento para outros municípios, são os constantes na forma do ANEXO I desta lei.

Art. 4º. Fica estabelecido, na forma do ANEXO II desta lei, o formulário a ser utilizado para fins de concessão de diárias aos servidores e vereadores.

Art. 5º. Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 6º. Para autorização das viagens, serão observados os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento do anexo II previsto no artigo 4º dessa lei;

II- Liberação feita pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 7º. Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada, até 24 (vinte e quatro) horas antes da saída, à contabilidade para o devido processamento.

Art. 8º. As diárias serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor ou vereador antes da sua viagem.

Art. 9º. Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (Três) dias após o retorno do servidor nos termos do ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Não serão liberadas novas diárias ao servidor ou vereador que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 10. O servidor ou vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Na hipótese de o servidor ou vereador, retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 12. Havendo imperiosa necessidade de afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara.

Art. 13. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 14. As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida autorização e comprovação.

I - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal.

II - As aquisições de passagens deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do Requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.

IV - As despesas com combustível eventualmente ocorridas para o retorno à sede do município, serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo, devendo o abastecimento ocorrer somente na data de retorno ao município, sendo sua antecipação permitida apenas em casos excepcionais, ocasião em que deverá ser apresentada justificativa em documento próprio e circunstanciado, endereçado diretamente ao Presidente da Câmara para avaliação.

Art. 15. A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, o limite de 10 (dez) diárias por servidor ou vereador no exercício da sua função, salvo em situações excepcionais deliberadas pelo plenário da Câmara.

I - A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

II - Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no *caput* deste artigo.

III - O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional, poderá ser de até 15 (vinte) quinze, sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado, deverão conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.17. Revogam -se as disposições em contrário.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 08.11.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó - MG.

Assinatura:

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias

DESTINO	Classes		
	Servidores Públicos do Legislativo	Assistente Legislativo	Assessor de Gabinete, Assessor Contábil, Secretário Legislativo, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Vereador
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Cidade até 50km	55,00	70,00	90,00
Cidade de 50km até 150km	65,00	75,00	110,00
Cidade acima de 150 km	75,00	85,00	200,00
Capitais e Distrito Federal	150,00	180,00	373,00

VALORES PARA DIÁRIA DO PRESIDENTE

DESTINO	Presidente/2017
Capitais de Estados e Distrito Federal, exceto Belo Horizonte	1.018,12
Belo Horizonte	543,00
Municípios acima de 100 Km	339,37
Municípios até 100 km	203,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

OFÍCIO Nº: _____/2017
ASSUNTO: Solicitação de Diária
DATA: ____/____/____

Sr. Presidente,
Venho por meio deste, solicitar de V. Exa., a concessão de diária nos termos da lei,

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

NOME:
LOTAÇÃO/SETOR:
DESTINO:
PERÍODO:
TIPO DE DIÁRIA: <input type="checkbox"/> Completa <input type="checkbox"/> Alimentação

OBJETIVO

Assinatura: _____

Autorizada

Não autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Requerente:	
Cargo:	
Referente à viagem:	
DE:	PARA:

Objetivo da viagem:

Resultado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SAÍDA	DATA:	RETORNO	DATA:	
	HORA:		HORA:	

DIÁRIAS CONCEDIDAS

SERVIDOR	CARGO	DIÁRIAS	VALOR

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do servidor